

Tema:
**Neurociência e Inteligência artificial:
As novas interfaces do conhecimento**



QUALIFICADORAS, CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E CAUSAS DE AUMENTO DE PENA COM IA

Telmo de Moraes Guerra Filho¹

RESUMO: É de conhecimento geral que a tecnologia vem progredindo a cada dia, seja com avanços inovadores ou com melhorias do dia a dia e com certeza o aprimoramento de mecanismos de inteligência artificial (IA) são notados cada vez mais, aprimoramentos estes que geram impactos em diversas áreas, a jurídica não é isenta destes. Este artigo analisa as implicações da aplicação da Inteligência Artificial no Código Penal brasileiro, com ênfase nas circunstâncias qualificadoras, agravantes e causas de aumento da pena. A pesquisa transportada por meio de análises doutrinárias brasileiras e estrangeiras, explora como a IA pode alterar o Código Penal, incrementando novas aplicações, redações e adequações, referentes às qualificadoras, agravantes e as causas de alteração da pena. A discussão enfatiza a necessidade de uma regulamentação clara e de um debate ético robusto para assegurar que a inovação tecnológica no campo penal ocorra de maneira responsável, justa e adequada. Atualmente, as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena específicas, são encontradas diretamente no artigo de lei que discorre sobre o delito, já as circunstâncias agravantes são encontradas nos artigos 61 e 62 do Código Penal brasileiro, sendo que nenhuma das citadas abrange ou sequer citam as inteligências artificiais da maneira correta.

Palavras-chave: Inteligência Artificial, Código Penal, Qualificadoras, Agravantes, Causas de aumento.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a inteligência artificial tem transformado diversos setores da sociedade, e o campo jurídico não é exceção. No Brasil, a aplicação da IA na legislação penal está emergindo como uma área crucial de inovação e desafio.

Este artigo explora como a IA está moldando a legislação penal brasileira, os impactos dessa influência e os desafios que surgem dessa interseção.

A utilização da IA no sistema penal pode ser observada em várias frentes, desde a análise preditiva de crimes até a automação de processos legais. Ferramentas baseadas em IA estão sendo empregadas para analisar grandes volumes de dados e identificar padrões que podem antecipar comportamentos criminosos ou otimizar o gerenciamento de casos. Essa capacidade de processamento de dados pode auxiliar na criação de políticas públicas mais eficazes e na aplicação da lei de maneira mais eficiente.

No entanto, o uso da IA na legislação penal também levanta questões éticas e legais significativas. A automatização das decisões e a análise preditiva, por exemplo, podem impactar a equidade e a justiça dos processos judiciais. Existe o risco de que algoritmos, se não bem ajustados, perpetuem preconceitos existentes ou introduzem novas visões no sistema legal.

Um dos principais desafios é garantir que os sistemas de IA utilizados na legislação penal sejam transparentes e auditáveis. A "caixa-preta" dos algoritmos pode dificultar a compreensão de como as decisões são tomadas, o que é crucial para a responsabilização e a justiça. As decisões tomadas com base em algoritmos devem ser acompanhadas de uma explicação clara e acessível, para que as partes envolvidas compreendam o raciocínio por trás dessas decisões. Além disso, a privacidade é uma preocupação central. O uso de IA para analisar dados pessoais e prever comportamentos deve respeitar os direitos fundamentais dos indivíduos. O equilíbrio entre segurança pública e privacidade é delicado e exige uma regulação cuidadosa.

A legislação penal brasileira ainda está se adaptando às novas realidades impostas pela IA. É necessário um marco regulatório que aborda especificamente os desafios da tecnologia, garantindo que a implementação da IA no sistema penal esteja alinhada com os princípios constitucionais e direitos humanos.

O Projeto de Lei 21/2020, que propõe um marco legal para a IA no Brasil, é um passo importante nesse sentido. No entanto, a aplicação específica no contexto penal ainda precisa ser aprofundada. É fundamental que as leis brasileiras acompanhem o ritmo das inovações tecnológicas, ajustando-se às novas necessidades e garantindo a proteção dos direitos dos cidadãos. A influência da IA na legislação penal brasileira é um fenômeno que traz tanto oportunidades quanto

desafios. Enquanto a tecnologia pode aumentar a eficiência e a precisão no sistema penal, é essencial que seu uso seja regulamentado de forma a garantir a justiça, a transparência e a proteção dos direitos humanos. O equilíbrio entre inovação tecnológica e salvaguardas jurídicas será crucial para assegurar que a inteligência artificial contribua positivamente para o sistema penal do Brasil.

2 CONCEITO E APLICAÇÃO DA IA NO DIREITO PENAL

Em discurso para VivaTech 2024 em Paris, conferência de tecnologia, Elon Musk, fundador da SpaceX; CEO da Tesla Inc, falou sobre a Inteligência Artificial, ou IA: “Se você quiser um trabalho que seja como um hobby, você pode ter um trabalho [...] Mas, caso contrário, a IA e os robôs fornecerão quaisquer bens e serviços que você desejar.” (Musk, 2024).

O que é IA afinal? Inteligência artificial pode ser entendida como a capacidade de sistemas computacionais de realizar tarefas que, tradicionalmente, requerem inteligência, habilidade, tempo e demanda humana. “O mercado de tecnologia promete que seu pleno desenvolvimento oferecerá inúmeras aplicações não só na geração de novos negócios como em diversas áreas – que incluem desde pautas sociais, infraestrutura de cidades até a educação de crianças. Tais aspectos indicam que existe mais de um caminho normativo a se percorrer. Isso implica eleger um conjunto regulamentário mais rigoroso, com conceitos previamente definidos sobre o que não se pode fazer ou definir princípios norteadores, incentivando que os ambientes regulatório, setorial e de autorregulação definam, comuniquem, monitorem e corrijam.”(Silva, 2023, p. 17). Em diversas áreas profissionais e até mesmo não profissionais, ela tem sido cada vez mais integrada, alterando a forma de produção, maneira que se apresenta e aperfeiçoa-se, aprendendo com experiências passadas de forma automática.

No direito penal, as inteligências artificiais não estão sendo utilizadas de forma massiva, porém já é possível a visualização de diversos futuros em que a IA se mostrará imprescindível, atualmente vem sendo utilizada para análises processuais com base no passado dos agentes, análises de jurisprudências, entre outras funções como uma ferramenta de operantes do direito, funções essas que já levantam certos desafios éticos.

Por outro lado, na sociedade, a IA é utilizada de forma massiva e muitas vezes desregulada, abusando de sua capacidade, se tornando algumas vezes um instrumento para facilitar crimes, delitos esses previstos no Código Penal (Brasil, 1940), porém não há uma citação que pune a utilização dessa ferramenta da atualidade que pode facilitar, potencializar e orquestrar crimes dos mais diversos tipos, desde crimes contra a honra até mesmo estelionato e crimes autorais.

Na história das normas, códigos, princípios e regras, o fato social dita as alterações normativas, atualmente encontramos pela internet diversos vídeos, áudios e imagens gerados por IA, conteúdos sensíveis, crimes reais, que utilizam desta mecânica de forma nociva à sociedade. Em 2020, um relatório da empresa Sensity indicou que fotos íntimas falsas de mulheres estavam sendo compartilhadas na internet de forma massiva, produzidas por meio de IA (Clahane, 2020). Na política a inteligência artificial se faz de arma para os mal-intencionados, em 2019, a ex-presidente da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos, Nancy Pelosi, foi vítima, uma IA acelerou a fala da democrata para dar a entender que Nancy estava com dificuldade na fala, problemas na dicção, manipulando a imagem que ela passa aos ouvintes (Bartz, 2020). Na área do entretenimento e na área musical, os direitos autorais não estão ilesos com essas mudanças da tecnologia, em 2023 um caso envolvendo dois astros musicais norte-americanos, Drake e TheWeeknd, viralizou após uma música gerada por IA atingir números fabulosos e todas plataformas digitais terem de remove-lá, por conta de direitos autorais dos artistas originais, a música ficou tão famosa que o Grammy, maior premiação musical americana proibiu músicas geradas por IA de competir (Broadway, 2023). Outro caso que chamou atenção do público, foi a greve em 2023 dos atores e roteiristas de Hollywood almejando uma devida proteção legal, após realizarem que corriam riscos devido aos recentes acontecimentos, semelhantes a um episódio da série BlackMirror que utilizou atores gerados por inteligência artificial, roteiristas e atores de Hollywood, responsáveis pelos maiores sucessos mundiais cinematográficos, estão aflitos por não terem o devido amparo legal (Pacete, 2023).

Vemos que o problema é real e atual, o código penal deve se adaptar punindo de forma mais severa e classificando crimes que fazem a utilização de IA como instrumento facilitador.

2.1 QUALIFICADORAS E AGRAVANTES NO DIREITO PENAL

As circunstâncias agravantes e qualificadoras são elementos cruciais no processo judicial, pois determinam a gravidade dos crimes e influenciam diretamente as penas. Neste artigo, vamos explorar como a IA está afetando esses aspectos do direito penal e quais são as implicações dessa transformação.

Para entender o impacto da IA, é essencial saber o que são circunstâncias agravantes e qualificadoras. Circunstâncias agravantes são fatores que tornam um crime mais grave, como a reincidência de um criminoso. Já as qualificadoras são aspectos específicos do crime que o tornam mais grave, como a premeditação. Segundo Cezar Bittencourt: “Agravantes legais são aquelas relacionadas nos arts. 61 e 62 do Código Penal (Brasil, 1940), “quando não constituem ou qualificam o crime” (art. 61). As agravantes relacionadas no art. 62, por sua vez, referem-se a crimes cometidos em concurso de pessoas, eventual ou não. As referidas agravantes são assim chamadas porque elas vêm expressamente relacionadas no texto legal.” (Bittencourt, 2024, p. 374). “As qualificadoras, como dados acidentais, servem apenas para definir a classificação do crime derivado, estabelecendo novos limites mínimo e máximo, cominados ao novo tipo.” (Bittencourt, 2024, p. 391).

A IA pode revolucionar a forma como interpretamos e aplicamos essas circunstâncias. Imagine um sistema que analisa milhares de casos e ajuda advogados e juizes a entender melhor como a lei foi aplicada em situações semelhantes. Essa tecnologia pode proporcionar uma visão mais clara e consistente das decisões judiciais. Fernando Capez, em seu livro "Curso de Direito Penal", destaca a importância da aplicação cuidadosa e personalizada das penas, assim como a importância da fundamentação da sentença: “Inclusive o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que, se o tipo penal previr os índices mínimo e máximo para o agravamento da pena, em decorrência de causa especial de aumento, não pode a sentença adotar o índice máximo sem fundamentação específica” (Capez, 2024, p. 435). A IA pode ser uma aliada nesse processo, ajudando a garantir que cada caso seja tratado de maneira justa e fundamentada. No entanto, Cezar Roberto Bittencourt lembra que é essencial que a individualidade da pena seja respeitada.

Apesar das promessas, a IA também apresenta desafios. Patricia Crispo, em seus estudos sobre direito e tecnologia, alerta que os algoritmos podem refletir preconceitos e desigualdades existentes, o que pode afetar a justiça na aplicação das penas. Outro problema é que a IA pode levar a decisões padronizadas, desconsiderando as nuances de cada caso, o que vai contra o princípio de personalização da pena.

Estamos apenas começando a explorar como a IA pode ser usada no direito penal. Luiz Flávio Gomes sugere que, à medida que avançamos, é vital encontrar um equilíbrio entre inovação e a proteção dos direitos humanos. A regulamentação e o desenvolvimento de tecnologias devem ser acompanhados de perto para garantir que continuem a servir a justiça de forma justa e equilibrada.

A IA tem o potencial de transformar a forma como lidamos com circunstâncias agravantes e qualificadoras, oferecendo novas ferramentas para

análise e decisão. No entanto, é crucial que essa transformação seja realizada com cuidado, garantindo que os princípios de justiça e a individualidade da pena sejam mantidos. Se usada de maneira responsável, a IA pode enriquecer o sistema jurídico e contribuir para uma aplicação mais justa das leis.

2.1.2 QUALIFICADORAS COM IA

Com o Código Penal Brasileiro enfrentando desafios como lentidão, falta de clareza e aplicação desigual das leis, a IA surge como uma aliada promissora para tornar a justiça mais eficiente e justa.

O Código Penal é complexo e, muitas vezes, a interpretação das leis pode ser um desafio. A IA pode ajudar analisando um grande volume de dados e decisões anteriores para oferecer orientações sobre como aplicar as leis de maneira mais consistente. Imagine ter uma ferramenta que ajude advogados e juízes a compreender melhor as nuances das leis e como elas foram aplicadas em casos semelhantes.

Uma das maiores dificuldades no sistema de justiça é prever como um caso pode terminar. A IA pode oferecer uma visão mais clara, analisando padrões e dados históricos. Isso não significa substituir a decisão dos juízes, mas fornecer uma visão adicional que pode ajudar na tomada de decisões mais informadas. Assim, os juízes podem ter mais confiança ao aplicar a lei.

O sistema judicial brasileiro muitas vezes enfrenta um grande volume de casos e processos lentos. A IA pode ajudar automatizando tarefas administrativas, como organizar documentos e agendar audiências. Isso pode acelerar o processo e aliviar a carga de trabalho dos profissionais do direito, permitindo que eles se concentrem nas questões mais importantes e humanas dos casos.

Um aspecto crucial do Código Penal é avaliar a gravidade de um crime e a possibilidade de reabilitação do réu. Modelos de IA podem analisar dados como o histórico criminal e o comportamento durante a detenção para ajudar a entender o risco de reincidência. Isso pode auxiliar na aplicação de penas mais justas e na criação de programas de reabilitação mais eficazes.

A confiança pública no sistema de justiça depende da sua transparência. A IA pode ajudar a monitorar e auditar decisões judiciais para garantir que estejam de acordo com os princípios de justiça e equidade. Com essas ferramentas, é possível identificar e corrigir possíveis falhas, tornando o sistema mais transparente e confiável.

A IA também pode tornar a justiça mais acessível. Ferramentas digitais e chatbots podem oferecer informações sobre direitos e procedimentos legais a pessoas que, de outra forma, não teriam acesso à assistência jurídica. Isso ajuda a democratizar o acesso à justiça e a apoiar quem precisa de ajuda, mas não pode pagar por um advogado.

Embora a IA tenha o potencial de melhorar muitos aspectos do sistema de justiça, é essencial usá-la com responsabilidade. Precisamos garantir que essas tecnologias sejam usadas de forma ética e que as decisões finais ainda sejam baseadas na interpretação humana e na compreensão dos aspectos subjetivos dos casos. Portanto, a IA pode ser uma aliada valiosa para tornar o Código Penal Brasileiro mais eficiente, transparente e justo. Com uma implementação cuidadosa, podemos esperar um sistema de justiça mais acessível e capaz de lidar melhor com os desafios do dia a dia.

2.3 CAUSAS DE AUMENTO DE PENA COM IA

As causas de aumento de pena consistem em algumas situações específicas que o magistrado consegue majorar a quantidade de pena na terceira fase da dosimetria da pena, ou seja, dependendo da circunstância, do sujeito passivo ou de como o crime foi cometido, entre outros fatores, a pena pode ser aumentada de um sexto até dois terços.

“As causas de aumento de pena atuam como circunstâncias legais que, constatadas no fato concreto, autorizam o aumento da sanção com base na maior gravidade da conduta, visando garantir a proporcionalidade da resposta penal.” (Prado, 2019, p. 531). A mais recente causa de aumento de pena que entrou em vigor no Direito Penal brasileiro está prevista na Lei 14.532/2023, cuja altera também o artigo 20 do C.P., essa causa aumenta metade da pena quando um delito por conta racial, seja injúria à dignidade ou decoro, for cometido por meio “de comunicação social, de publicação em redes sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza” (BRASIL, 2023). Ou seja, por necessidade da transformação digital, midiatização atual do mundo, houve a necessidade de proteger a dignidade, o direito, nas redes sociais também, que até então estavam facilitando e agravando o crime sem nenhuma punição devida, com as inteligências artificiais não

pode ser diferente, as causas de aumento de pena devem incluí-los em suas previsões, o projeto de lei PL 146/2024, que propõe um aumento de pena para os crimes contra a honra e hipótese qualificada para o crime de falsa identidade, para quando houver a utilização de tecnologia de inteligência artificial para alterar a imagem de pessoa ou de som humano, já está em tramitação e cita o uso de IA como causa de aumento e como qualificadora, assim como este artigo analisa.

3 CONCLUSÃO

Este resumo teve como objetivo destacar que a evolução social e tecnológica, influenciou diretamente no fato social, especialmente a presença crescente de Inteligências Artificiais (IAs) em delitos previstos no Código Penal, exige uma revisão urgente da legislação. Assim como uma arma é uma ferramenta qualificadora, facilitadora em muitos crimes, a IA pode desempenhar um papel similar de facilitadora, uma ferramenta para a consumação. A recente repercussão de casos de calúnia, difamação e violação de direitos autorais, envolvendo a utilização de IA para reproduzir vozes e imagens, evidencia a necessidade de atualizar o Código Penal. A introdução de qualificadoras, agravantes ou causas de aumento de pena poderia ajudar a regulamentar esses crimes e garantir que a IA seja utilizada de maneira ética e benéfica, evitando que se tornem tão recorrentes em uma 'terra sem lei'.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 jan. 2023.

BRASIL. Projeto de Lei n.º 146, de 2024. Dispõe sobre regulamentação específica para a segurança cibernética, envolvendo inteligência artificial. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2024.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Projeto de Lei n.º 21, de 2020. Dispõe sobre o uso de tecnologias na educação que deve ser regulado para promover a inclusão digital. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2020.

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE. **Normalização para Apresentação de Monografias/TC e Artigos Científicos**. 6. ed. Presidente Prudente, 2024, 97p. Disponível em: <https://www.toledoprudente.edu.br/sistemas/imagens/documentosOficiais/4/Manual-de-Normalizacao--2024.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2024.

BITENCOURT, Cezar R. **Tratado de direito penal: parte geral. v.1**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786553629325. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553629325/>. Acesso em: 10 set. 2024.

GOMES, Luiz Flávio. **Comentários à convenção americana sobre direitos humanos: pacto de San José da Costa Rica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/23734>. Acesso em: 10 set. 2024

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte geral: arts. 1º a 120. v.1**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9788553622696. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553622696/>. Acesso em: 10 set. 2024.

VIGLIAR, José Marcelo M. **Inteligência Artificial: Aspectos Jurídicos**. São Paulo: Grupo Almedina, 2023. E-book. ISBN 9786556279091. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556279091/>. Acesso em: 08 set. 2024.

CLAHANE, Patrick. **Como inteligência artificial criou 'nudes' falsos de mais de 100 mil mulheres compartilhados em redes**. BBC, 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-54625897>. Acesso em: 08 set. 2024.

BROADWAY, Danielle. **Novas regras do Grammy Award exigem intervenção humana e limitam uso de inteligência artificial**. Reuters, 2023. Disponível em: <https://www.reuters.com/lifestyle/grammys-bans-ai-only-music-allows-only-human-creators-2023-06-16/>. Acesso em: 10 set. 2024.

BARTZ, Diane. **Pelosi spokesman dismisses Facebook decision to remove some manipulated videos**. Reuters, 2020. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/business/pelosi-spokesman-dismisses-facebook-decision-to-remove-some-manipulated-videos-idUSL1N29C0QG/>. Acesso em: 10 set. 2024.

PACETE, Luiz Gustavo. **Entenda o impacto da IA na greve de roteiristas e atores de Hollywood:** Uso de inteligência artificial, cada vez mais presente em séries e filmes, tem sido um dos principais entraves nas negociações. Forbes, 2023.
Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/07/entenda-o-impacto-da-ia-na-greve-de-roteiristas-e-atores-de-hollywood/>. Acesso em 10 set. 2024.